

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE AVEIRO

ACTA Nº. 25

Aos oito dias do mês de Novembro, do ano de mil novecentos e oitenta e três, nesta cidade de Aveiro e Salão Cultural do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Aveiro em sexta reunião da sessão ordinária do mês de Junho, sob a Presidência do Primeiro Secretário António Rodrigues Garcês, no impedimento do Presidente, Francisco Fernando da Encarnação Dias, Secretariado pelos Vogais João Barreto Ferraz Sachetti Malheiro Távora e Maria Josefa Pimentel Martins Cipriano, com a presença dos Vogais Henrique Manuel Marques Domingos, José Luis Rebocho de Albuquerque Cristo, Manuel Maria de Melo Alte da Veiga, Albertino Moreira de Oliveira, Eduardo António Ramalheira, António Manuel de Carvalho Serra Granjeira, Maria Helena Dias Camelo, António Adérito Brás Coelho e Silva, Ernesto Carlos Rodrigues Barros, João Pereira Soares, Ester da Conceição Rocha Martins, Helder Oliveira dos Santos Filipe, António Manuel de Almeida Alves, Rui José Gomes de Brito, Carlos Júlio Lourenço Paciência, Maria Antónia Corga de Vasconcelos Dias Pinho e Melo, Lúcio de Jesus Lemos, António José Valente, Ulisses Manuel Brandão Pereira, Jaime Rodrigues Machado, Fernando Augusto de Oliveira, Manuel Rodrigues Simões, Jaime Ferreira Marques Vieira, Eugénio Martins das Neves, Manuel Branco Pontes, António Ferreira da Silva, Manuel Gaspar Fernandes.

Pelas 21.00 horas o Presidente declarou aberta a presente reunião.

Verificaram-se as faltas dadas pelos Vogais Carlos Vicente Ferreira, Fernando da Conceição Mendes, Domingos Simões Maia, Silvério Conde Teixeira, Maria de Fátima Cardoso de Faria Tavares, António Correia Marques da Silva, Manuel Simões Madail, António Henriques Sancho, João Gamelas da Silva Matias, Manuel Pereira Cabral Monteiro, Celestino Alberto dos Santos Antunes.

De imediato, o Presidente deu nota dos pedidos de justificação de faltas apresentados pelos Vogais Fernando Almeida e Silva, João

Barreto Sachetti, Maria Antônia Pinho e Melo, Albertino Moreira de Oliveira, Celestino Santos Antunes e Fátima Cardoso Faria que foram aceites e consideradas justificadas as respectivas faltas.

Entretanto, deu entrada na sala o Vogal Carlos Lourenço Paciência.

Entretanto, o Vogal Manuel Gaspar Fernandes, no uso da palavra, formulou o seguinte convite: " O Presidente da Junta de Freguesia de Eixo, devidamente autorizado pela Direcção da Portucel, E.P., convida todos os membros desta Assembleia a visitar, em data a comunicar oportunamente, a Quinta de S. Francisco, onde há dias foi inaugurado um importante Centro de Investigação ".

Ainda no uso da palavra, o Presidente pôs à votação o haver ou não periodo de antes da ordem do dia, tendo sido rejeitado com dezasseis votos contra, onze a favor e duas abstenções.

Neste momento deram entrada na sala os Vogais António Henriques Sancho, Fernando Almeida e Silva e Jaime Rodrigues Machado.

Imediatamente a seguir, deu-se entrada na Ordem dos Trabalhos.

PONTO Nº. 3 - REGULAMENTOS: - Regulamento para a concessão de quiosques na cidade. -

Posto à discussão, na generalidade, tomou a palavra o Vogal Carlos Candal para tecer algumas considerações e sublinhar a existência, em tempos, de alguns quiosques em Aveiro, de bom aspecto. Considera interessante a ideia da implantação de quiosques, sendo, sobretudo, importante que se tenha especial atenção no aspecto estético dos quiosques bem como na escolha exacta do local e no estilo.

Entretanto, deu entrada na sala a Vogal Maria Fernanda Neves.

Também no uso da palavra, o Vogal António Ferreira da Silva começou por referir que, quanto à localização de implantação dos quiosques, deveria ser considerada a Praça Marquês de Pombal, dada a grande quantidade de repartições existentes junto àquela Praça. Referiu, ainda, que deveria ser considerada como necessário a fixação de um horário de funcionamento dos quiosques, especialmente para os fins-de-semana.

Seguidamente, tomou a palavra o Vogal António Alves para fazer referência ao parecer do Conselho Municipal quanto à necessidade de prever a instalação de quiosques em zonas novas, nomeadamente junto às saídas da cidade, dado que a proposta da Câmara não prevê tais situações.

Thiery
Chaf

De imediato, tomou a palavra a Vogal Maria Antónia Pinho e Melo para tecer algumas considerações resultantes da análise feita ao regulamento e ao parecer do Conselho Municipal e salientar que deveria ser alterado o teor do artigo 10º., dada a situação de injustiça que é criada ao anterior ocupante quanto a futuros concursos.

Encerrada a discussão, na generalidade, foi aquele regulamento posto à votação tendo merecido aprovação por unanimidade.

Seguidamente, deu-se início à discussão, na especialidade, daquele regulamento.

Assim, tomou a palavra o Vogal José Luis Cristo, para apresentar proposta de aditamento ao regulamento em discussão que a seguir se transcreve: " Artigo 1º. - A Câmara Municipal de Aveiro poderá atribuir o direito de ocupação de lugares para instalação de quiosques através de concurso público devidamente publicitado".

Também no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal apresentou proposta de alteração ao título do regulamento em debate, que é do seguinte teor: " Concurso para a concessão da instalação ou ocupação de quiosques, no concelho de Aveiro ".

De imediato, tomou a palavra a Vogal Maria Antónia Pinho e Melo para solicitar esclarecimentos relativamente à construção dos quiosques, dada a indefinição patente no regulamento sobre tal matéria.

Entretanto, deu entrada na sala o Vogal Rui de Brito.

O Vereador Engº. Sequeira Pereira, tomou a palavra para informar que a construção dos quiosques é da responsabilidade dos concessionários e que, findo o prazo da concessão, o referido quiosque reverterá a favor da Câmara Municipal.

Neste momento, deu entrada na sala o Vogal António Correia da Silva.

Seguidamente, tomou a palavra o Vogal António Ferreira da Silva para solicitar esclarecimentos quanto à finalidade do regulamento em análise e ainda se, pretendendo uma Junta de Freguesia autorizar a instalação de um quiosque/ ^{na} área da sua jurisdição, ficaria o candidato que apresentou melhor proposta obrigado a instalar o quiosque que a Câmara determine.

De novo no uso da palavra, o Vereador Engº. Sequeira Pereira esclarece que o presente regulamento pretende definir o lugar e a instalação de quiosques e que a pretensão de qualquer Junta de Freguesia não está contemplada no presente regulamento.

Fluency
[Signature]

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal António Alves para se reportar à informação prestada pelo Vereador Eng^o. Sequeira Pereira, relativa à responsabilidade do concessionário em construir o quiosque e à reversão do mesmo para a Câmara Municipal findo o prazo da concessão, e referir que o regulamento não é claro sobre tais situações. Mais referiu que, pagando o concessionário as taxas resultantes da ocupação da via pública, não faz sentido que, logo que termine o prazo da concessão, o quiosque reverta para a Câmara Municipal.

Também no uso da palavra, o Vogal Jaime Machado, corroborando as preocupações manifestadas, entende que o regulamento carece de melhor redacção.

Entretanto, abandonou a sala a Vogal Maria Josefa Cipriano.

O Vogal Carlos Paciência, no uso da palavra teceu algumas considerações de teor legal, porquanto entende que o imóvel construído é pertença do concessionário e como tal, está sujeito à contribuição predial/quando se verificar a transmissão do imóvel, poderá haver lugar ao imposto de mais valias.

Após algumas considerações, o Presidente pôs à discussão a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal quanto ao título do presente regulamento .

Entretanto, deu entrada na sala o Vogal António Rocha Andrade.

De novo no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal considera que, estando prevista a instalação de quiosques na área do concelho de Aveiro, não fica prejudicada a tese defendida pelas Juntas de Freguesia dado que, se não é lícito à Camara pretender instalar um quiosque em qualquer Freguesia sub-urbana, não é lícito que instale qualquer quiosque, pois que não há nenhuma parcela do território concelhio que não esteja abrangida por uma qualquer Freguesia.

De imediato, tomou a palavra o Vogal José Luis Cristo para referir que, embora a proposta do Vogal Carlos Candal seja essencialmente relacionada com a redacção do título, não terá que ser alterada porque o direito que a Câmara concede é o da ocupação de lugares para instalação de quiosques. Assim, sugere que o título a ser melhorado, o seja nos seguintes termos: " Regulamento para a concessão do direito de ocupação de lugares para instalação de quiosques".

De seguida, tomou a palavra o Vogal Manuel Gaspar Fernan

Ferreira
[Handwritten signature]

des para referir que a Assembleia Municipal não pode impor um regulamento para aplicar numa Freguesia pois que, a Assembleia de Freguesia pode não concordar.

Entretanto, deu entrada na sala o Vogal António Soares Machado.

De novo no uso da palavra, o Vogal António Ferreira da Silva apresentou a seguinte sugestão, quanto à redacção a dar ao título: "Concurso para a concessão do direito de ocupação de lugares para a instalação de quiosque e (ou) utilização dos existentes".

Também no uso da palavra, o Vogal José Luis Cristo continua a advogar que não há dois concursos distintos em discussão, mas sim um único concurso para ocupação de lugares.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal Carlos Candal para propor que se avance com a análise do regulamento e que, posteriormente, se constitua uma comissão de redacção final.

Seguidamente, o Presidente pôs à votação a proposta apresentada pelo Vogal José Luis Cristo relativa ao Artigo 1º. do presente regulamento, tendo merecido aprovação por unanimidade.

Artigo 2º: - Posto à discussão, tomou a palavra o Vogal José Luis Cristo para propor alteração ao texto da alínea b), do presente artigo, no sentido de substituir a expressão " A cada agregado familiar " por " A cada concorrente ". Mais referiu que o texto não merece grandes críticas quanto à sua substância, mas que deveria ser melhorada a sua redacção por entender que os concorrentes não são agregados familiares mas sim pessoas que concorrem em nome individual.

Também no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal manifesta o seu desacordo quanto à sugestão apresentada, porquanto a precaução patenteada no regulamento é para se evitar que qualquer agregado familiar possa monopolizar todos os quiosques da cidade.

Face às considerações tecidas, o Vogal José Luis Cristo retira a sua proposta, reforçando, contudo, a ideia de que a redacção da alínea b) do artigo 2º. poderá ser, eventualmente, melhorada.

De novo no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal apresentou proposta de aditamento ao artigo 2º, criando nova alínea, e que é do seguinte teor, " Artigo 2º. - alínea c) - Ficam vedadas a alienação entre vivos do direito de ocupação e bem assim a cessão em exploração dos quiosques "; a fim de eliminar quaisquer hipóteses das anteriormente aventadas.

Também no uso da palavra, o Vogal Helder Filipe/que ^{sugeriu} fosse

Handwritten signature and initials in blue ink.

anulado o artigo 5º. e que fosse aditada ao artigo 2º., alínea a) a seguinte expressão: "... pelo período da concessão, incluindo o projecto de implantação, encerrada em subscrito... ", porque se interliga o valor da proposta e o projecto a apresentar.

Sobre a proposta acabada de apresentar, o Vogal António Correia da Silva manifestou a sua opinião desfavorável, porquanto, dados os encargos resultantes da elaboração do projecto, dadas as eventuais situações económicas difíceis dos concorrentes, tal medida viria coarctar bastante a possibilidade de qualquer municípe se habilitar ao concurso.

Também no uso da palavra, o Vogal António Rocha Andrade apôs salientar que, embora esteja já aprovado na generalidade o projecto de regulamento, poderá ser alterada a ordenação do texto na especialidade.

Assim, entende que a primeira norma a observar deveria ser a que consta no artigo 4º., por ser essencialmente importante que se comece pela definição da utilização dos quiosques e de imediato, estabelecer-se uma norma, com base no artigo 3º., em que se traduz a concessão.

Mais refere que, só apôs se proceder à esquematização sugerida, deverá ser tratada a forma de como cada candidato se poderá habilitar ao concurso.

Entretanto, abandonaram a sala os Vogais Maria Antónia Pinho e Melo, António Henriques Sancho, Manuel Gaspar Fernandes e Maria Fernanda Neves.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal Fernando Almeida e Silva para perguntar se fica expresso no regulamento que, quer seja uma empresa quer seja um agregado familiar, possa concorrer a mais que um lugar e se lhes poderá ser atribuído mais do que um quiosque.

Seguidamente, o Vogal António José Valente, no uso da palavra, entende que, dada a necessidade e obrigatoriedade de se enquadrar o quiosque na estrutura arquitectónica e paisagística que o rodeia, deveria ser a Câmara a fornecer o respectivo projecto, sujeitando-se o concessionário a executá-lo.

De novo no uso da palavra, o Vogal Helder Filipe, comunga inteiramente da sugestão apresentada pelo Vogal António José Valente porque, ou a Câmara se preocupa com a estética dos quiosques, que visam o embelezamento da zona que irão integrar, ou não visa exclusivamente o rendimento financeiro resultante da instalação dos quiosques.

Assim, entende que não se pode dissociar o aspecto do quiosque à sua concessão.

Face às considerações tecidas, aquele Vogal retirou a sua anterior proposta.

De novo no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal, após tecer algumas considerações, apresentou proposta para suprimir o artigo 5º. e para substituição do artigo 2º. do projecto de regulamento, que a seguir se transcreve: " Artigo 2º. - Na adjudicação ter-se-ão em conta os seguintes factores, por ordem de prioridade: - a) - Ser o concorrente pessoa singular; b) - Não haver concessão ao concorrente ou a familiar que consigo viva em economia conjunta; c) - Melhor aspecto e adequação estética ao lugar pretendido; d) - Condição de deficiente físico do concorrente; e) - Melhor preço oferecido, abrindo-se licitação entre os interessados eventualmente empatados".

De imediato, tomou a palavra o Vogal José Luis Cristo para manifestar o seu acordo quanto à enumeração das prioridades inseridas na proposta, não concordando, contudo, com a eventual anulação do actual artigo 5º., dadas as propostas já formuladas no sentido de ser a Câmara a apresentar modelos dos quiosques postos a concurso.

Referiu, ainda, que o artigo 2º. deverá manter o teor apresentado pela Câmara, relativamente a alínea a), e que a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal substitua a alínea b) do citado artigo 2º.

De novo no uso da palavra, o Vogal Carlos Candal refere que a filosofia do regulamento apresentado pela Câmara visa exclusivamente o aspecto financeiro e que, sendo a Câmara a apresentar o projecto do quiosque, corre-se o risco de se limitar a imaginação dos concorrentes.

Também no uso da palavra, o Vogal Rocha Andrade considera que o contexto da proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal traduz a ideia de que só podem concorrer pessoas individuais e que, prioritariamente, é necessário definir que ao concurso são admitidas pessoas individuais e colectivas e estabelecer, ainda, o direito de preferência de entre elas.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal António Ferreira da Silva para manifestar o seu parecer no sentido de se acentuar o direito de preferência aos deficientes físicos. Considera, ainda, que o regulamento deveria ser acompanhado de um projecto elaborado pela Câmara Municipal

Entretanto, abandonaram a sala os Vogais Jaime Machado e Lúcio de Jesus Lemos.

Seguidamente, o Vogal António Rocha Andrade apresentou o seguinte requerimento: " O projecto do regulamento está a ser votado na especialidade segundo a sua própria sequência numérica. Não se me afigura que essa

Handwritten signature and initials in blue ink.

sequência seja aquela que corresponde à articulação mais correcta do diploma. Requeiro que a aprovação dos diversos números do projecto não seja impedimento a uma sua diferente sequência numérica final".

Posto à votação, aquele requerimento foi admitido com vinte e sete votos a favor e três abstenções.

De imediato, o Vogal António Correia da Silva, no uso da palavra, considera que a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal contempla como primeiro critério o aspecto estético, que não dá quaisquer garantias e que, no aspecto da justiça social, traduzida em igualdades concretas de oportunidades só poderão ser avaliadas por um critério subjectivo que não o estético e não por um critério objectivo.

Daf que, como primeiro critério, consideraria o aspecto financeiro e os outros, subsidiários. Em relação à concretização do projecto estético, considera que, estando já definidos os lugares para instalação dos quiosques no projecto apresentado pela Câmara, de acordo com o parecer do Conselho Municipal tal artigo deve ser anulado, e que deverá ser a Câmara a apresentar um projecto próprio na altura da abertura do concurso, juntamente com a indicação do local.

Neste momento, reentraram os Vogais Lúcio de Jesus Lemos e Manuel Gaspar Fernandes.

Após o Vogal Fernando Almeida e Silva salientar que de veria ser alterada a expressão de " inválido " para " deficiente físico ", o Vogal Ulisses Manuel Pereira, manifestou a sua concordância, em termos sociais, relativamente à prioridade concedida a cidadãos considerados deficientes físicos alertando, contudo, para eventuais situações perigosas de aproveitamento que possam surgir.

Assim, recomenda que, na apreciação daquele tipo de concorrentes, fosse feito um cuidadoso estudo porque, vivendo numa sociedade cheia de defeitos, poderá ser facilmente aproveitada tal situação por pessoas que não são minimamente deficientes.

Entretanto, reentrou o Vogal Jaime Machado.

Em resposta às considerações tecidas pelo Vogal Ulisses Pereira o Vogal Carlos Candal salienta que à Câmara fica sempre reservado o direito de não adjudicar algum ou todos os lugares postos a concurso sempre que se verifiquem quaisquer tipos de fraudes.

Ainda no uso da palavra, aquele Vogal apresentou proposta para substituição da alínea a) do artigo 1º. do projecto de regulamento, e que é do seguinte teor: " Ao concurso são admitidas pessoas individuais ou colecti-

Handwritten signature in blue ink, possibly "F. Silva".

vas, devendo cada candidato apresentar proposta instruída com esboço ou ante-projecto, eventualmente colorido, do quiosque, preço oferecido pelo período da concessão e demais informações que considere úteis, encerrada em sobrescrito fechado e lacrado e com a indicação exterior do lugar pretendido ".

Concluindo a sua intervenção, manifesta aquele Vogal a sua não adesão ao critério do Vogal Antônio Correia da Silva, por entender que, antes do factor financeiro, é necessário salvaguardar o aspecto estético que pode até falhar se a Câmara não tiver técnicos capazes de o defender.

De novo no uso da palavra, o Vogal Antônio Correia da Silva, reportando-se à sua anterior intervenção e às considerações tecidas pelo Vogal Carlos Candal, refere que também se preocupa com as questões estéticas e que quanto ao caso presente, para que haja igualdade de oportunidades e para que se eliminem quaisquer dúvidas, só pode haver um critério objectivo que terá que ser o factor financeiro, pois que os outros factores serão considerados subsidiários e subjectivos .

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal José Luis Cristo para se manifestar solidário com as considerações tecidas pelo Vogal Antônio Correia da Silva e salientar que a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal não deve ser aprovada nos termos em que está elaborada.

Seguidamente, tomou a palavra o Vogal Carlos Candal para salientar a coincidência de pontos de vista verificada entre o CDS e Partido Comunista e dizer que não sabe se é o CDS, pela intervenção do seu representante, que está a cair numa prespectiva materialista da vida ou se é o PCP que está a aderir à chamada economia de mercado.

Ainda no uso da palavra, aquele Vogal considera que, desde que a Câmara Municipal fique com uma grande margem de decisão, não há lugar a receios quanto a eventuais situações anómalas, dada a insignificância do tema em debate perante situações que envolvem vultosas quantias e maiores responsabilidades.

Relativamente às sugestões avançadas no sentido de ser a Câmara a elaborar o projecto para os quiosques, entende que, a verificar-se tal método, a Câmara deve elaborar três ou quatro tipos de projecto e que, apesar disso, devem ser dadas possibilidades aos concessionários de optarem, ou por projecto por si elaborado ou, se assim o preferirem, por projecto elaborado pela Câmara Municipal.

De novo no uso da palavra, o Vogal Antônio Correia da Silva esclarece que costuma pautar o seu comportamento sempre pela mesma bítola e os seus parâmetros são muito rectos e muito constantes, e que, pela sua for

10

mação, que é sobretudo materialista no aspecto filosófico das questões, costuma analisá-las dentro do método a que adere.

Assim, sendo contra a corrupção, salienta que as grandes corrupções começam pelas pequenas e que a sua proposta não tem nada de antagónico.

Seguidamente, tomou a palavra o Vogal António Rocha Andrade para referir que os quiosques a instalar deviam ser propriedade e edificados pela Câmara Municipal, de tal forma que obviasse, à partida, questões que se podem pôr no futuro quanto à pertença e aos diversos problemas que poderão decorrer dos quiosques pertencerem aos adjudicatórios e concessionários.

Por conseguinte, entende que os projectos deviam ser elaborados pela Câmara Municipal constituindo, tal medida, um desafio à Câmara no sentido de proporcionar ao município benefícios que não podem ser só de índole mercantil ou comercial mas também de índole estética.

Em face das considerações tecidas, apresentou uma proposta que, para além de abordar a metodologia e a sequência lógica e numérica do projecto de regulamento, prevê alteração quanto à intervenção directa da Câmara Municipal relativamente à elaboração do projecto e execução do quiosque que a seguir se transcreve: Artigo 1º. " Propõe-se que os pontos 2 e 3 tenham a seguinte redacção - Ponto nº. 2 - Os quiosques cuja concessão é objecto do presente regulamento apenas podem ser utilizados para o comércio de jornais, revistas, tabacarias, lotarias, lembranças regionais e outros artigos congêneres, permitidos por Lei e autorizados pela Câmara Municipal de Aveiro; - Ponto nº. 3 - A Câmara Municipal estabelecerá os lugares para a instalação dos quiosques e elaborará para cada um deles o respectivo projecto e procederá à sua construção no prazo de 3 meses a partir da data em que vier a ser adjudicada a sua concessão, por forma a colocá-lo à disposição do adjudicatário dentro desse prazo. Artigo 2º - Propõe-se a eliminação dos actuais pontos 5 e 9 e a passagem do ponto 3 actual a ponto 2 ".

Entretanto, saiu o Vogal Alte da Veiga.

Imediatamente a seguir, tomou a palavra o Vogal Carlos Candal para apresentar uma proposta complementar para o artigo 1º e que é do seguinte teor: " Alínea b) - Em vez de apresentarem esboço ou ante projeto próprio, os candidatos poderão referir as suas propostas a qualquer dos modelos - tipo de quiosque que a Câmara tornará públicos aquando da abertura do concurso, podendo tais modelos serem genéricos ou com destinação específica ".

Entretanto, abandonaram a sala os Vogais António Alves, Lúcio Lemos e Jaime Machado.

O Vogal Rocha Andrade, de novo no uso da palavra, requer que a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal seja posta à votação ponto por ponto.

O Vogal José Luis Cristo, também no uso da palavra, salienta que deve ser posta à votação a proposta apresentada pelo Vogal Carlos Candal e por discordar com o seu teor, apresentou proposta alternativa que a seguir se transcreve: "Proposta de alteração aos n.ºs. 2 e 3 do projecto de regulamento - Artigo 2º - a) - o teor do projecto -; b) - Os concorrentes a mais de um lugar deverão apresentar uma proposta para cada um dos lugares a concurso. Artigo 3º - a) - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quanto ao direito de preferência, na adjudicação ter-se-ão em conta os seguintes factores, por ordem de prioridade-melhor preço oferecido; ser o concorrente pessoa singular; ser o concorrente comprovadamente deficiente físico; não ter sido atribuído o direito de ocupação a familiar que viva com o concorrente em economia comum; b) - No caso em que concorram deficientes físicos, a Câmara Municipal de Aveiro poderá adjudicar-lhe a concessão ainda que ofereçam preços menos elevados, desde que não inferiores em 10% ao preço oferecido mais elevado; c) - em caso de igualdade de condições, abrir-se-á licitação entre os concorrentes".

Encerrada a discussão, foi a proposta do Vogal Carlos Candal submetida à votação tendo sido rejeitada com 3 votos a favor, 12 contra e 14 abstenções.

De imediato, foi submetida à votação a proposta apresentada pelo Vogal António Rocha Andrade tendo sido rejeitada com 9 votos a favor, 11 contra e 9 abstenções.

Seguidamente, foi posta à votação a proposta apresentada pelo Vogal José Luis Cristo tendo merecido aprovação com 18 votos a favor e 11 abstenções.

Dado que a votação verificada não satisfaz os requisitos legais exigidos pelo n.º. 2 do artigo 48º. da Lei n.º. 79/77, de 25 de Outubro, segundo o qual, a matéria em discussão, integrada na alínea d) do n.º. 1 dos já citados artigo 48º. e Lei n.º. 79/77, - "aprovar, sob proposta da Câmara, posturas e regulamentos" - deve ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efectividade de funções, a proposta apresentada e votada não poderá ser integrada no presente regulamento.

Entretanto, reentrou o Vogal Jaime Machado.

De imediato, foi posta à votação a proposta da Câmara que é do seguinte teor: "Artigo 2º - a) - Para ser admitido ao concurso, cada candidato deverá apresentar proposta do preço oferecido pelo período da concessão

